

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2750/78

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ASSUNTO : Consulta sobre expedição de certificado de 2º grau

RELATOR : Cons. Hilário Torloni

PARECER CEE Nº 357 /79 - CESG - APROVADO EM 04 / 04 /79

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga ofi-
cia a este Conselho, em 21/12/1978, manifestando a estranheza de
alunos e pais de alunos da 3a. série do 2º grau da Escola Esta-
dual de 1º e 2º Graus "Pirassununga", eis que "não lhes está sen-
do possível obter documento hábil do estabelecimento para ins-
truir matrícula, em caso de aprovação nos vestibulares, de ingres-
so em Faculdade".

Diz que as Faculdades exigem "certificado de conclu-
são de curso", mas o Regimento Comum das Escolas Estaduais de 1º
e 2º Graus, "em seus artigos 126 e 121" só prevêem a expedição de
tal certificado para os concluintes da 3a. série da habilitação
específica para o magistério, o que vem prejudicando os alunos
da citada escola que freqüentam os cursos de Técnico em Agrimen-
sura e em Enfermagem.

Diante do fato, "espera exame urgente da questão" por
este Conselho:

2. ~~APRECIÇÃO~~ :

A questão já se acha resolvida, desde a edição da Lei
nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, que, no artigo 23, "a", diz ,
com toda clareza, que "a conclusão da 3a. série do ensino de 2º
grau, ou do correspondente no regime da matrícula por discipli-
na, habilitará ao prosseguimento de estudos em grau superior".

Daí ser compreensível a estranheza quanto ao Regimento
Comum das Escolas Estaduais de 1º e 2º Graus que, no artigo 121,
aplicava esse preceito apenas a uma habilitação, ao dizer que /
"ao aluno que concluir as três primeiras séries da habilitação
específica para o magistério das 4 primeiras séries do 1º grau,
referida no artigo 119, será conferido certificado de conclusão
de 2º grau para fins de prosseguimento de estudos".

Para corrigir tal omissão, aprovou este Conselho, em
27 de dezembro de 1978, o Parecer CEE nº 1822/78, da lavra da
nobre Conselheira Rosa Tedeschi V. Manso Vieira, dando ao assunto
o seguinte tratamento regimental:

"Artigo 126 - Será conferido certificado de conclusão de 2º grau, para fins de prosseguimento de estudos:

- a) ao aluno que concluir as três primeiras séries da habilitação específica para o magistério das quatro primeiras séries do 1º grau;
- b) ao aluno que concluir as três primeiras séries de uma habilitação profissional plena estruturada em quatro séries;
- c) ao aluno que concluir a 3a. série do ensino do 2º grau, com estudos que incluam todos os componentes da parte da Educação Geral, e, pelo menos, 300 (trezentas) horas em componentes curriculares profissionalizantes.

II- CONCLUSÃO

À consulta da Câmara Municipal de Pirassununga, datada de 21 de dezembro de 1978, responde-se que, face ao que dispõem o Artigo 23, letra "a", da Lei n. 5.692/71 e o Artigo 126 do Regimento Comum das Escolas Estaduais de 1º e 2º Graus, o aluno que concluir a terceira série do ensino de 2º grau tem direito ao certificado de conclusão de 2º grau para fins de prosseguimento de estudos em grau superior.

CESG, em 7 de março de 1979

a) Cons. HILÁRIO TORLONI - Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Eulálio Gruppi, / Hilário Torloni, Jair de Moraes Neves, José Augusto Dias, Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Roberto Moreira.

Sala da CEG, em 14 de março de 1979

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos - do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 4 de abril de 1979.

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente